

**MENSAGEM N.º 84, DE 2019
(Do Poder Executivo)**

Ofício nº 27/2019

Submete à apreciação dos Membros do Congresso Nacional, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação, a solicitação de retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 11.279, de 2019, que "Altera as Leis nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008; nº 12.706, de 8 de agosto de 2012, e nº 11.740, de 16 de julho de 2008; cria Institutos Federais de Educação, a Universidade Federal do Médio e Baixo Amazonas e a Universidade Federal do Médio e Alto Solimões, e dá outras providências", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem 799, de 2018..

DESPACHO:

DEFIRO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI N. 11.279/2019, NOS TERMOS DO ART. 104, CAPUT E § 5º, C/C O ARTIGO 114, VII, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

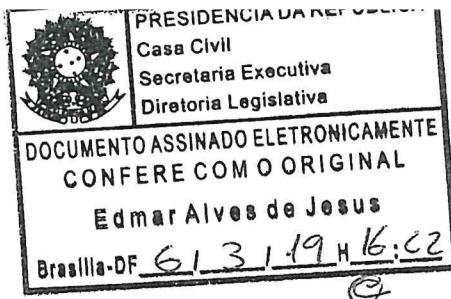
MENSAGEM Nº 84

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 11.279, de 2019, que “Altera as Leis nº 11.892, de 28 de dezembro de 2008; nº 12.706, de 8 de agosto de 2012, e nº 11.740, de 16 de julho de 2008; cria Institutos Federais de Educação, a Universidade Federal do Médio e Baixo Amazonas e a Universidade Federal do Médio e Alto Solimões, e dá outras providências”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 799, de 2018.

Brasília, 15 de março de 2019.





EM nº 00010/2019 MEC

Brasília, 1 de Março de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Por meio da Exposição de Motivos nº 00062/2018/MEC, de 28 de dezembro de 2018, o Ministério da Educação submeteu à elevada consideração de Vossa Excelência proposição que (i) altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação, Científica e Tecnológica; (ii) transforma e redistribui cargos nas universidades e nos institutos federais; (iii) amplia as competências da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - Amazul na oferta de cursos superiores e no desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação; (iv) altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; (v) cria o Instituto Federal Centro Paulista, o Instituto Federal do Oeste Paulista e o Instituto Federal do Sul da Bahia; e (vi) cria a Universidade Federal do Médio e Baixo Amazonas - UFEBAM e a Universidade Federal do Médio e Alto Solimões - UFEMAS a partir do desmembramento da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, criada pela Lei nº 4.069-A, de 12 de junho de 1962, apresentada à Câmara dos Deputados em 3 de janeiro de 2019, onde recebeu a denominação de Projeto de Lei nº 11.279, de 2019.

2. A respeito do assunto, submeto à apreciação de Vossa Excelência a retirada do projeto de lei em questão, a fim de permitir uma reavaliação sistemática do tema no âmbito deste Ministério, de modo que considere as possibilidades de aprimoramento aventadas no Congresso Nacional, harmonizando-as com os motivos determinantes de sua concepção, para reapresentação em momento oportuno.

3. Entre os principais aspectos a serem reavaliados, cabe destacar a análise da distribuição geográfica das universidades já existentes, para evitar sobreposições e redundâncias de atividades e aproveitar sinergias e complementariedades, especialmente no sentido de se buscar oportunidades do mercado de trabalho e o desenvolvimento socioeconômico do país. No que se refere à viabilidade econômico-financeira das novas instituições, especialmente com relação aos cargos e às funções a serem criados, deve-se revisar os quantitativos estimados com base no potencial de crescimento de matrículas projetado por região.

4. Convém, ainda, destacar a importância e relevância de uma análise do teor do projeto de lei em comento, pois foi possível constatar a necessidade de um aprofundamento dos estudos sobre a criação dos novos Institutos Federais; a revisão dos critérios: de aplicação do percentual mínimo da oferta de ensino técnico nas instituições federais de ensino EPCT e de candidatura aos cargos de Diretor-Geral e de Reitor.

5. Por fim, a pertinência do Projeto de Lei nº 11.279, de 2019, deve ser examinada sob a ótica da racionalização administrativa e geográfica, da redução dos custos operacionais e otimização de força de trabalho, da potencialização e agilidade na oferta de ensino, cultura, ciência, extensão e pesquisa aplicada com foco na inovação e do aprimoramento dos mecanismos de

integridade e controle interno.

6. São esses, Senhor Presidente, os argumentos que justificam submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Mensagem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Vélez Rodríguez